
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Lúdio Cabral</p>		

Modifica o § 1º do art. 3º do Substitutivo Integral nº 1 do Projeto de Lei nº 419/2021, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

(...)

§ 1º A relação de produtos contida neste artigo poderá ser acrescida, a critério do órgão de controle ambiental, que fixará prazo aos responsáveis para a adequação do gerenciamento dos resíduos às disposições desta lei.

(...)

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa modificar o § 1º do artigo 3º do Substitutivo Integral nº 01, sem alterar sua substância. Com efeito, a redação original autoriza o órgão de controle ambiental a alterar, a seu critério, a relação de produtos e embalagens sujeitos à logística reversa, enquanto esta emenda modificativa autoriza o órgão de controle ambiental a acrescer a relação de produtos.

Neste sentido, a emenda visa resguardar o rol de produtos e embalagens previstos no artigo 3º do Substitutivo Integral nº 01, e garantir que seja guardada consonância com as premissas previstas no artigo 33 da Lei Nacional nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Pelas razões expostas, apresento a presente emenda ao Substitutivo Integral nº 01 do Projeto de Lei nº 419/2021, e solicito o apoio dos demais Deputados e Deputada para a sua aprovação.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



**Lúdio Cabral**  
Deputado Estadual